REQUERIMENTO Nº.028/2016

Assunto: Melhorias nas Escolas dos Distritos de Pedras Negras e Santo Antônio;
Autor: Elias Andrade de Lima;
Requerido: Executivo Municipal;

Câmara Municipal
APROVADO
14/03/16
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

O Vereador que o presente subscreve, vem respeitosamente à presença da Mesa Diretora desta Augusta Câmara Municipal, REQUERER que depois de ouvido o Douto Plenário, com supedâneo no Regimento Interno deste Corpo Colegiado, a APROVAÇÃO deste REQUERIMENTO e posterior envio a Exma. Srª. Prefeita Municipal, e a mesma providencie junto a Secretaria de Educação, melhorias nas Escolas dos Distritos de Santo Antônio e Pedras Negras, com urgência.

Justificativa

Em visita realizada pelo Conselho Tutelar de nosso município, após denúncias, foram constatadas algumas irregularidades, como a conclusão de Banheiros e a água potável para os alunos, bem como a compra de alguns materiais como freezer e geladeira para melhor atender a cozinha e assim a merenda dos alunos, bem como aquisição de telas para proteger os alunos dos pernilongos. Segue anexo do relatório do Conselho Tutelar.

Requeiro a Mesa, depois de cumprida as formalidades regimentais, sejam encaminhadas ao Exmo. Sr. Prefeito esta preposição.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2016.

Elias Andrade de Lima
Vereador / CMSFG

CONSELHO TUTELAR

Lei Municipal nº 063/2000 e Lei Federal nº 8.069/90
AV. Paraná nº 4039Bairro Cidade Baixa CEP 76.935-000 – São Francisco do Guaporé/RO.
Fone (69)3621-2845-Cel. Plantão 24 hs. 69-8472.2906
Email: conselhotutelarsfg@hotmail.com

São Francisco do Guaporé 02 de MARÇO de 2015.

Oficio: 028/2016/CT/SFG

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORE – RO.

O conselho Tutelar no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **art. 136** dos incisos III a e b, IV,VII, IX e X, do ECA. Respeitosamente cumprimenta Vossas Excelências.

Venho por meio deste, informar que nos dias 24/02/2016 e 25/02/2016, após uma denúncia, dirigimo-nos a Comunidade Quilombola de Pedras Negras e Santo Antônio, no Município de São Francisco do Guaporé - RO, onde alunos Quilombolas estão frequentando a escola, mas que, as dificuldades, problemas e a falta de alguns produtos referente a merenda escolar estão visíveis.

Diante da situação averiguamos que a denúncia era verídica, pois na escola de Santo Antônio, não tem nenhum tipo de banheiro, tendo que as crianças muita das vezes na precisão adentrarem no meio do mato para fazer suas necessidades, correndo o risco de algum bicho os atacarem, também notamos que não tem nenhum tipo de agua potável para os alunos beberem, os alunos e os pais reclamaram que a única mistura que é feita na escola e sardinha enlatada, após perguntar para a cozinheira sobre outras misturas como verduras, legumes e até mesmo algumas frutas, a mesma disse que não é feito devido não ter, as crianças reclamaram que é difícil ficar paradas quatro (04) horas para estudar devido os mosquitos, e pediram uma tela protetora para que seja cercada a sala, reclamaram também que quando chove o local onde os mesmos estudam molha completamente devido os buracos no teto e as laterais serem abertas, segundo a cozinheira a necessidade de uma geladeira e um frízer é muito importante para a escola, devido ter que conservar alguns alimentos como (carne, frango, batatinha, cenoura, tomate etc..), sendo esses alimentos que são distribuídos para todas as escolas do município, e devido não ter uma geladeira e um frízer, as crianças tem que comer de mistura sardinhas enlatadas.

O problema da escola de Pedras Negras, é a conclusão dos banheiros e a falta de agua potável.

Diante de tudo isso o Conselho Tutelar, deste município vem respeitosamente **REQUISITAR com URGENCIA**, que esta câmara de vereadores sendo fiscais do município, **tomem as mais rápidas providencias para solucionar todos esses problemas.**

Nada mais a relatar colocamo-nos a disposição.

Elias Andrade de Lima
Vereador

Recebido 02/03/16 Hs 9:32

WEMBLEY DE ARAUJO DE SOUZA
CONSELHO TUTELAR
LEI FED. 8.069/90 - LEI MUN. 063/00
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO

LENIR LUIS TOMAZ
CONSELHO TUTELAR
LEI FED. 8.069/90 - LEI MUN. 063/00

AOS VEREADORES DESTE MUNICIPIO.

Ejde Bücherei GmbH
Versandort